



ID: 1FC692F19C444



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
GABINETE DO PREFEITO
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 091/2025/PMA/PI.
CONCORRÊNCIA Nº 04/2025 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.4326/2025 – PMA/PI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de recuperação e manutenção de estradas vicinais na zona rural do município de Amarante/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 946808/2023/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta nº 059068/2023.

Ato: Aditivar a vigência do contrato inicial

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante

CNPJ: 06.554.802/001 - 20.

CONTRATADO: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFROMAS LTDA – EPP.

CNPJ: 21.376.282/0001 - 04

SUPORTE LEGAL: Ar. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021/Lei Federal nº 14.133/2021. Concorrência nº 04/2025/PMA/PI.

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Convênio nº 946808/2023/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta nº 059068/2023: Natureza da Despesa: 44.90.51 – Dotação Orçamentária: 26.782.0007.2051.0000; 26.782.007.1020.0000 Projeto Atividade: 1020. Fonte: 500, 700.

VIGÊNCIA: 06/02/2026 a 06/05/2026 – 90 (noventa) dias da data da Assinatura.

Data Assinatura: 06/02/2026.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Adriano da Guia da Silva. Contratado: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFROMAS LTDA – EPP: Gustavo Henrique da Silva Santos.

Amarante (PI), 06 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Adriano da Guia da Silva

Prefeito Municipal/PMA/PI.

ID: 8926834047244



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
GABINETE DO PREFEITO
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 091/2025/PMA/PI.
CONCORRÊNCIA Nº 04/2025 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.4326/2025 – PMA/PI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de recuperação e manutenção de estradas vicinais na zona rural do município de Amarante/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 946808/2023/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta nº 059068/2023.

Ato: Aditivar a vigência do contrato inicial

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante

CNPJ: 06.554.802/001 - 20.

CONTRATADO: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFROMAS LTDA – EPP.

CNPJ: 21.376.282/0001 - 04

SUPORTE LEGAL: Ar. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021/Lei Federal nº 14.133/2021. Concorrência nº 04/2025/PMA/PI.

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Convênio nº 946808/2023/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta nº 059068/2023: Natureza da Despesa: 44.90.51 – Dotação Orçamentária: 26.782.0007.2051.0000; 26.782.007.1020.0000 Projeto Atividade: 1020. Fonte: 500, 700.

VIGÊNCIA: 06/05/2026 a 06/08/2026 – 90 (noventa) dias da data da Assinatura.

Data Assinatura: 06/05/2026.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Adriano da Guia da Silva. Contratado: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFROMAS LTDA – EPP: Gustavo Henrique da Silva Santos.

Amarante (PI), 06 de maio de 2026.

Publique-se.

Adriano da Guia da Silva

Prefeito Municipal/PMA/PI.

ID: 812E1E0C195D4



AMARANTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



Chefia de Gabinete
AMARANTE-PI

DECRETO Nº 040, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo na Prefeitura e demais órgãos municipais".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi, comemorado este ano na data de 04 de junho de 2026 (quinta-feira), oportunidade em que se celebra solenemente o mistério da Eucaristia – o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento à suas obrigações religiosas, como é de costume;

DECRETA

Art. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos respectivos órgãos e entidades competentes.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções em regime de plantão e em regime de escalas.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais relacionados às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante - PI, em 02 de junho de 2026.

ADRIANO DA GUIA Assinado de forma digital por
ADRIANO DA GUIA
DA SILVA 79577350372
SILVA:79577350372
Data: 2026.06.02 15:12:37

Adriano da Guia da Silva
Prefeito Municipal

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 3E3ACE8495E54



AMARANTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



Chefia de Gabinete
AMARANTE-PI

LEI Nº 1228/2026 - DE 03 DE JUNHO DE 2026.

"Institui o Sistema Municipal de Educação de Ensino de Amarante – Piauí e, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Amarante aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Ensino** de Amarante – Piauí composto por:

I – Instituições de **Educação Infantil e Ensino Fundamental** mantidas pelo poder Público Municipal;

II – Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – Secretaria Municipal de Educação de Amarante.

Art. 2º - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Amarante** - CME, juntamente com o **Sistema Municipal de Ensino**, SME, órgãos de caráter deliberativo, normativo e consultivo acerca dos termos que forem de sua competência.

Art.3º - O CME/SME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município de Amarante, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O CME/SME de Amarante será composto de 05(cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas do notório saber em matéria de educação, assim discriminados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito e vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II - 01 (um) representante do magistério municipal;

III - 01 (um) representante da direção das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil;

§ 1º - Para cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhido da mesma forma que o titular, conforme está previsto nesta Lei;

§ 2º - O suplente só substituirá o membro titular do CME/SME de Amarante da categoria ou instituição que representa, em caso de afastamento por mais de 30(trinta) dias, por destituição deste a pedido ou por afastamento definitivo, por justa causa.

§ 3º - Ao ocupar a função de Conselheiro, no caso de vacância, o suplente passará a ser titular, pelo prazo que faltar para complementar o mandato do conselheiro substituído.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



§ 4º - Os conselheiros referidos nos incisos II, III e IV serão indicados pelos respectivos institutos e/ou entidades a que se vinculam e nele as representarão.

§ 5º - Em qualquer situação de vacância do cargo de Conselheiro, O Presidente do CME/SME de Amarante deverá oficializar ao Prefeito municipal, para que proceda com as medidas necessárias para preenchimento da vaga.

Art. 5º Fica FACULTADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, repassar ajuda de custo para todos os conselheiros titulares quando reunirem-se ordinariamente para decidir sobre determinado assunto de interesse do município e de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Amarante-PI.

Parágrafo Único - A função de conselheiro é considerada de interesse relevante ao seu exercício independente de qualquer outro cargo público.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida recondução para mandatos sucessivos, desde que mediante novo processo eleitoral, vedada qualquer forma de prorrogação automática.

I - A alteração prevista nesta Lei aplica-se aos mandatos iniciados após sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os membros que estiverem com mandato em curso poderão candidatar-se a novo mandato, observadas as regras vigentes no momento da eleição.

Art. 7º - O CME/SME de Amarante renova-se em parte, a cada três anos, substituindo-se 02 (dois) conselheiros em uma renovação e 03 (três) conselheiros na outra renovação.

Art. 8º - Os Conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Será exonerado o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 10 - São atribuições do CME/SME de Amarante:

- I. Participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação de Amarante.
- II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação;
- III. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias relativas à educação de Amarante.
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados para a educação nos termos estabelecidos no artigo 169. Da constituição Federal;
- V. Fixar normas para as seguintes matérias:
 - a. Autorização de funcionamento, credenciado e inspeção de

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 11º O CME/SME de Amarante reunir-se-á ordinariamente 02(duas) vezes por mês com a presença de (cinquenta por cento) mais (um) de seu colegiado, ou quando convocado extraordinariamente.

Parágrafo Único - Terão poder de convocação extraordinária:

- a. O Presidente do CME/SME de Amarante em pleno exercício;
- b. O Secretário Municipal de Educação;
- c. O Colegiado com, no mínimo, 50% mais um dos membros efetivos.

Art. 12º - Os dias designados para as reuniões plenárias deverão ser especificados no Regimento Interno do CME/SME de Amarante.

Art. 13º - O CME de Amarante poderá convidar entidades, autoridades educacionais e técnicas nacionais e estrangeiras para colaborar com estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 14º - O Presidente, Vice-Presidente e demais cargos previstos no Regimento Interno do Conselho serão eleitos por seus pares e terá o mandato de 03 (três) anos, permitida recondução para mandatos sucessivos, desde que mediante novo processo eleitoral, vedada qualquer forma de prorrogação automática, conforme previsto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - O Presidente representará o CME/SME de Amarante em qualquer situação, cabendo-lhe, ainda, despachar as publicações e dirigir administrativamente o Conselho.

Art. 15º - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno do CME/SME de Amarante:

- I. Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
 - II. Indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos dos parágrafos do artigo 17º desta Lei;
 - III. Instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho;
- Art. 16º - A forma de escolha e as atribuições dos demais membros da Diretoria do CME de Amarante serão definidas no Regimento Interno do órgão;

Art. 17º - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do CME/SME, conforme o que determina o artigo 10 (dez) dias.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação poderá solicitar ao Conselho, no prazo previsto no caput deste artigo, reexame do ato a ser homologado, caso julgue necessário;

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação quando se negar a homologar a decisão do Conselho deverá fazê-lo oficialmente, devolvendo a matéria ao CME/SME de Amarante, com razões de sua recusa.

§ 3º - Na hipótese de o secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



- estabelecimento que integram o SME de Amarante ou cancelamento destes;
- b. Opinar sobre a parte diversificada do currículo escolar;
 - c. Inspeccionar e supervisionar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no que se refere à Educação Infantil, rede pública e privada, e ao Ensino Fundamental da rede pública, através da SEMED.
 - d. Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - e. Regulamentação dos níveis de ensino sob sua responsabilidade e de outras matérias como: educação especial, educação jovens e adultos - EJA, etc.
 - f. Classificação, reclassificação e progressão do estudante nas etapas e /ou série da educação básica;
 - g. Outras matérias mediante solicitação da SEMED.
 - h. Promoção de estudos e divulgação das estatísticas educacionais do município e proposição ao Governo Municipal, por intermédio da SEMED, de medidas pertinentes à melhoria do ensino do Sistema Municipal e à ampliação da rede escolar, se necessário;
 - i. Solicitação de sindicância à SEMED em qualquer estabelecimento de ensino do SME sempre que julgar necessário;
- VI. Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME/ de Amarante;
 - VII. Estabelecer critérios que orientem a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica das instituições que compõem o SME/ de Amarante.
 - VIII. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regida por este CME de Amarante, observada a legislação educacional vigente no país, Lei Nº 9.394/96.
 - IX. Elaborar o seu Regimento Interno;
 - X. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
 - XI. Diagnosticar a evasão, repetência e problema na qualidade do ensino nas escolas do seu sistema, apontando alternativas de solução, de conformidade com a LDB.
 - XII. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias, com as de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, Assistência Social, Agricultura, bem como manter intercâmbio com instituições específicas de ensino e pesquisa;
 - XIII. Divulgar as atividades do CME/SME de Amarante, através de diferentes veículos de comunicação existentes no município;
 - XIV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre proposta de Convênios Educacionais e suas renovações entre o município e entidades públicas e privadas.
 - XV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município a instituições filantrópicas, particulares e filantrópicas e confessionais, no que se refere à educação.
 - XVI. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

Parágrafo Único - os casos referidos no inciso V alíneas a, b, e, f deste artigo, deverão ser homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Amarante.

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 18º - A organização e o funcionamento do CME/SME serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 19º - O Poder Executivo por intermédio da SEMED garantirá estrutura de apoio, de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho, devendo esta Secretaria consignar no seu orçamento recursos para este fim.

Parágrafo Único: a Secretaria Municipal de Educação de Amarante, após a aprovação desta lei disponibilizará um local adequado(sala), para o funcionamento do CME/SME para as reuniões, para a emissão de documentos, e receber a documentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Amarante e outros.

Art. 20º Dentro do prazo de 30(trinta) dias após a sua instalação, o CME/SME de Amarante deverá elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação e homologação do Secretário de Educação e do Prefeito Municipal.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE - PI, 03 DE JUNHO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRE-SE,

ADRIANO DA GUIA
 DA
 SILVA:79577350372
 12/20/04 - 03/07

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

JAILTON DA
 SILVA:9609023533
 4

JAILTON DA SILVA
 SECRETÁRIO DE GABINETE

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br